



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2022, que Aprova o texto
do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República
Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e
Névis, assinado em Basseterre, em 15 de abril de 2016.

PRESIDENTE: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senador Julio Ventura

29 de setembro de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Julio Ventura

PARECER N° , DE 2022

SF/22889.88584-80

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 140, de 2022 (PDC nº
1052/2018), da Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do*
Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo
da República Federativa do Brasil e o Governo da
Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em
Basseterre, em 15 de abril de 2016.

Relator: Senador **JULIO VENTURA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 140, de 2022.

O PDL veicula o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação de São Cristóvão e Névis, assinado em Basseterre, em 15 de abril de 2016, o qual foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 101, de 28 de fevereiro de 2018.

A mensagem referida é acompanhada da Exposição de Motivos (EM) nº 372, de 21 de outubro de 2016, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual é assinalado que o Acordo *estabelece como objetivo principal promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes e reveste-se de especial importância por dotar as relações do Brasil com São Cristóvão e Névis de dispositivos operacionais que viabilizem e facilitem a execução de ações de cooperação entre os dois países.*

Para a consecução desse objetivo, que consta no Artigo 1 do Acordo, é prevista a possibilidade de uso de mecanismos de cooperação trilateral, por meio de parcerias triangulares com outros países, organismos internacionais ou agências regionais.

O Artigo 3, por sua vez, prevê formas de implementação dos projetos, com operacionalização mediante ajustes complementares, abrindo-se possibilidade, em caso de consenso entre as partes, de participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não governamentais. Para financiamento dos projetos, deve haver adequação às leis, regulamentos e processos nacionais das Partes, podendo ser realizado de maneira conjunta ou separada, inclusive com aporte de organizações internacionais, fundos, programas internacionais e regionais e outros doadores.

Estão previstas reuniões periódicas entre representantes para avaliação de questões relacionadas aos projetos de cooperação técnica (Artigo 4).

A proteção de documentos, informações e outros conhecimentos obtidos no contexto da implementação do Acordo deverá estar em conformidade com a legislação interna pertinente de cada Parte (Artigo 5).

Os Artigos 6, 7 e 8 cuidam, respectivamente, de apoio logístico a ser dispensado ao pessoal de uma Parte enviado ao território da outra Parte; tratamento diferenciado ao pessoal de uma Parte pela outra e; também, aos bens veículos automotores e equipamentos.

Os Artigos 9 a 12 trazem cláusulas de praxe relacionadas a solução de controvérsias, com priorização da via diplomática; possibilidade de emendas; denúncia; vigência e duração.

Após aprovação no plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguiu para exame do Senado Federal.

Nesta Casa, a proposição foi despachada para exame desta Comissão, onde me coube relatá-la.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

SF/22889.88584-80

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não contém vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF) e, além disso, dá concretude no plano bilateral ao disposto no art. 4º, inciso IX, da CF, o qual estabelece que, em suas relações internacionais, a República Federativa do Brasil deve reger-se, entre outros, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Nessa linha, cuida-se de instrumento internacional que se volta para a cooperação em área de interesse comum das Partes. Não se especificam, assim, quais seriam as áreas prioritárias. Desse modo, o ato internacional em exame vem constituir um marco para o desenvolvimento dessa cooperação. Não há, portanto, como negar que ações decorrentes da aprovação deste Acordo tenderão a estreitar e fortalecer os laços de amizade entre essas duas nações.

Vale dizer que já se verifica a participação de técnicos de São Cristóvão e Névis em projetos de capacitação ofertados pelo Brasil, nas áreas de processamento de frutas e coco-verde; horticultura orgânica em áreas tropicais; ferramentas de planejamento do uso da terra; políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e a segurança alimentar e nutricional; melhoramento genético dos rebanhos; alimentação de ruminantes em clima tropical; tecnologia de produção de caprinos e ovinos; fortalecimento da gestão de recursos hídricos em países caribenhos; tecnologias de gestão de solos.

Sendo assim, o presente ato internacional, como dito acima, servirá não apenas como marco jurídico dessa cooperação, mas também como ampliação e fortalecimento de iniciativas junto a essa nação caribenha.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2022.



SF/22889.88584-80

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||
SF/22889.88584-80



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Luiz Pastore (MDB)	Presente	1. Dário Berger (PSB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Ogari Pacheco (UNIÃO)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO	
Margareth Buzetti (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)		3. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	2. Maria das Vitórias (PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT (PDT)			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton Rocha	



Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 140/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

29 de setembro de 2022

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional